



FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA”

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES
PRÁTICAS SUPERVISIONADAS
(APS)**

Aprovado pela Resolução nº. 10 do Conselho Superior, de 08 de fevereiro de 2022.

CAPÍTULO I

DA BASE NORMATIVA

Art. 1º. Considerando o disposto na Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Parecer CNE/CES nº 571, de 04 de abril de 2001, no Parecer CNE/CES nº 261, de 09 de novembro de 2006, e na Resolução CNE/CES nº 3, de 02 de julho de 2007, o presente Regulamento normatiza forma de organização e execução das Atividades Práticas Supervisionadas (APS) das FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA”.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. As APSs serão atividades acadêmicas desenvolvidas pelos alunos sob a orientação, supervisão e avaliação de um dos docentes de cada um dos semestres do curso.

§ 1º As APS são aprovadas no NDE de cada Curso, com previsão no PPC.

§ 2º A motivação para a criação deste dispositivo fundamenta-se na necessidade de oferecer uma formação de estudantes capazes de adquirir e desenvolver novas competências, em função de novos saberes que se produzem e que demandam um novo tipo de profissional, preparado para poder lidar com novas tecnologias e linguagens, capazes de responder a novos ritmos e processos. Isso impõe novas demandas para o Ensino de Nível Superior.

§ 3º Objetiva-se garantir condições para que o aluno se instrumentalize para um processo de educação contínua e permanente, possibilitando acompanhar a dinâmica do movimento científico e cultural em que está inserido, para que dele possa participar e nele interferir.

§ 4º Objetiva-se ainda que por meio da APS contribua para que a Instituição de Ensino Superior reafirma-se, assim, como um espaço de formação e informação que deve possibilitar o desenvolvimento de capacidades que permitam compreender e intervir nos fenômenos sociais e culturais e garantir que os alunos possam ter acesso e compreender o produto das culturas nacionais e universais.

Art. 3º. Compete ao colegiado do Curso a elaboração do Projeto de APS, com carga horária distribuída ao longo do Curso.

§ 1º As APS constituem parte da carga horária das disciplinas às quais se vinculam, não excedendo 30 horas relógio ao longo do semestre.

§ 2º O projeto das APS´s deverá ser organizado para cada um dos cursos, tendo em vista possibilitar a prática de uma ou mais disciplinas do curso, durante cada um dos semestres letivos, não confundindo-se ou substituindo o projeto integrador dos cursos que possuem.

§ 3º O projeto deve caracterizar-se por ser um instrumento de aplicação prática, sobretudo quando considera-se a necessidade do aprender fazendo e do quanto o aluno desenvolve competências ao vivenciar as teorias aprendidas no seu cotidiano.

§ 4º Para os cursos que já possuem outros dispositivos de aplicações práticas e já possuem a carga horária mínima de integralização do curso, não deverão fazer uso das APS's.

Art. 4º. Entre as Atividades Práticas Supervisionadas (APS's) poderão contemplar o seguinte rol de atividades práticas, sempre direcionada por uma ou mais disciplinas de cada semestre: estudos dirigidos, trabalhos individuais, trabalhos em grupo, desenvolvimento de projetos, atividades em laboratório, atividades de campo, oficinas, pesquisas, estudos de casos, seminários, desenvolvimento de trabalhos acadêmicos, dentre outros.

§1º As APS devem constar nos Planos de Ensino das disciplinas às quais se vinculam e aprovadas pelo NDE de cada curso.

§2º As APS não devem ser aproveitadas como Atividades Complementares.

§3º As APS são registradas em formulário próprio, obedecendo as instruções e procedimentos específicos definidos pela Coordenação de Curso.

CAPÍTULO III

DA SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

Art. 5º. Será designado um docente em regime de RDP, com 4 horas para supervisionar e avaliar o desempenho dos alunos encaminhando o relatório de notas para as disciplinas com APS.

Parágrafo Único – As notas serão utilizadas pelos docentes das disciplinas vinculadas aos projetos de APS para compor a média final do aluno, devendo prever o peso nos critérios de avaliação, constante no plano de ensino.

Art. 6º. As APS serão apresentadas pelos alunos em formulário próprio no Ambiente Virtual de Aprendizagem, o mesmo utilizado para as disciplinas em EaD.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação consultado o NDE do curso após ouvir as partes interessadas.

Art. 9º. O presente Regulamento entra em vigor, após a sua aprovação pelo Conselho Superior das FIRBs.

Andradina, 08 de fevereiro de 2022.

Prof. Edson L. Benatti
Diretor Geral FIRB
RG: 10.336.759-7
Prof. Edson Luiz Benatti
Diretor Geral

Regulamento aprovado em 08 de fevereiro de 2022 pela Resolução Conselho Superior nº.

10/2022